

## REFLEXÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003

Jessyka Alves de F. Sá\*  
Faculdades Integradas de Patos  
[jessyka.aic@gmail.com](mailto:jessyka.aic@gmail.com)

### RESUMO

O presente artigo objetiva lançar diretrizes para compreender a situação da implementação da Lei 10.639/2003 que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, assim como o ensino de História da África e dos africanos; a partir de resultados obtidos através de pesquisa bibliográfica. Além disso, será feito um breve percurso histórico acerca da luta dos movimentos sociais negros para se verem representados no currículo oficial da Educação. Por fim, traremos possibilidades de discussão, advindas de pesquisa sobre as Milícias de Homens Pretos e Pardos no Período Colonial, no sentido de contribuir para abordagens que desvinculem a imagem da população negra à escravidão, buscando desconstruir a representação simplificada da sociedade escravista, enxergada, principalmente, na Educação Básica, ainda pelo viés da dicotomia entre senhores e escravos.

Palavras-chave: Lei 10.639/2003; Implementação; Contribuições de Pesquisa; Milícias de Pretos e Pardos.

### ABSTRACT

The present article has the purpose of showing ways to understand the situation of the implementation of the law 10.639/2003 that proposes the obligation of the teaching of History and Afro-Brazilian Culture, and the teaching of History of the Africa and of the Africans; beginning with results got through bibliographic research. Beside this, it will be done a historical way about the fighting of the negro social movements to be represented in the official curriculum of Education. At the end, we will deal with possibilities of discussion, came with the research about the Milicias of Blacks and Pardos men in the Colonial Period. In the purpose of contributing to approaches that does not link the image of the black population to slavery, trying to break the simplified representation of the slavery society, perceived, mainly, in the Basic Education, still through the dichotomy between senhores and slavers.

Keywords: Law 10.639/2003; Implementation; Possibilities of discussion; Milicias of Blacks and Pardos men.

A Lei 10.639/2003<sup>1</sup> que tornou obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira na Educação Básica, constitui uma importante conquista da população negra brasileira, que a partir desse dispositivo passou a ter um espaço mais enérgico no currículo oficial. Mas que

---

\* Graduada em História pela Universidade Federal da Paraíba, pós-graduanda (*lato sensu*) nas Faculdades Integradas de Patos (FIP).

1 Essa lei passou a compor o Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tornando obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira, posteriormente foi modificada pela Lei 11.645/2008 que incluiu o ensino de História e cultura indígena (BRASIL, 2008).

espaço é esse? Em outras palavras: como esse espaço, passados treze anos da instituição da lei, está sendo aproveitado?

Um dos objetivos desse trabalho é tentar lançar diretrizes que possam esboçar uma resposta a essa questão. Nesse sentido, lançamos mão da leitura de dois trabalhos<sup>2</sup> que apresentam resultados de pesquisas (estudos de caso) acerca da implementação da lei 10.639/2003 seja em âmbito nacional, seja em âmbito regional, no caso, nordeste. Além disso, esse trabalho objetiva refletir sobre os caminhos que possibilitaram a criação da referida lei e, por fim, trazer uma breve contribuição no que se refere a uma possibilidade de discussão em aulas de História, que seria sobre a participação de homens negros nas forças militares coloniais.<sup>3</sup> Destacamos ainda que os resultados do trabalho advieram de pesquisa bibliográfica.

Antes de nos debruçarmos sobre a implementação da lei se faz necessário destacar os caminhos que a fizeram ser uma realidade, omitir isso significaria omitir muitas lutas, lembrando, inclusive, as do período escravista. O pós-1888 foi crítico para a então população negra livre do cativo, muitos tiveram de continuar submetidos aos seus ex-senhores, por falta de opções; e mesmo aqueles que já eram livres tiveram que continuar lidando com a marginalização e preconceitos, fruto de um período, no qual o debate racial era protagonista nos meios científicos brasileiros, causando inclusive impactos sobre a cidadania, como nos informa Schwarcz (1993, p. 320):

Ao mesmo tempo que uma leitura determinista gerou um fortalecimento da importância das raças na formação da nação, em contrapartida levou a um esvaziamento do debate sobre a cidadania e sobre a participação do indivíduo. Entendendo o sujeito como resultado de seu grupo "racio-cultural", esse tipo de teoria tendeu a negar a vontade individual frente a coerção racial.

Essa importância em relação a discussão racial estava ligada à mestiçagem, fenômeno pelo qual o Brasil já era bastante conhecido, a mestiçagem era, inclusive, vista como um grande fator degenerativo da nação, porém essa visão não era única. João Baptista de Lacerda<sup>4</sup>

---

2 Em perspectiva nacional temos o trabalho intitulado: As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa (GOMES; JESUS, 2013), em âmbito regional (Nordeste) o trabalho: Implementação da Lei 10.639/2003: mapeando embates e percalços (SOUZA; PEREIRA, 2013), que é, na verdade, uma análise focada em 4 Estados do Nordeste a partir dos dados da primeira pesquisa.

3 Essa discussão advém do trabalho de conclusão de curso da autora, intitulado: "SOU SERVIDO MANDAR ALISTAR TODOS OS MORADORES DAS TERRAS DA VOSSA JURISDIÇÃO [...], SEM EXCEÇÃO DE NOBRES, PLEBEUS, BRANCOS, MESTIÇOS, PRETOS, INGÊNUOS E LIBERTOS." A inserção dos Homens Negros da Paraíba nas Milícias de Homens Pardos e Pretos (1800-1817), 2013.

4 Nascido no Rio de Janeiro, em 1846 e morto em 1915, foi um médico e cientista "autor de pesquisas na área de fisiologia e microbiologia, ocupou o Ministério da Agricultura" e cargos de Chefia no Museu Nacional (SCHWARCZ, 2011, p. 226).

ao representar o Brasil, no Congresso Universal das Raças, realizado em Londres, em 1911; apresenta uma visão otimista sobre a miscigenação, pois defendia que o cruzamento racial também poderia ser uma solução, na medida em que houvesse incentivos à imigração europeia, e acreditando na seleção branca, após “um século, e após três gerações seríamos brancos” (SCHWARCZ, 2011, p. 228). O destaque a essas teorias raciais deterministas possibilitam perceber a discriminação pela qual a população negra passava nesses anos iniciais da República.

A resposta a essa discriminação, em grande medida, deu-se com a organização da população negra, em associações, alguns exemplos são: o Club 13 de Maio dos Homens Pretos (1906), a Associação Protetora dos Brasileiros Pretos (1917), o Centro Cívico Palmares (1926); também foi muito importante o papel da *imprensa negra* com jornais escritos pela população negra com discussões que lhes interessavam, Domingues aponta na cidade de São Paulo os jornais: A Pátria, de 1899; O Alfinete, de 1918 e A Sentinela, de 1920 (DOMINGUES, 2007, p. 103-105).

De acordo com o historiador Petrônio Domingues (2007), a década de 1930 representou um marco qualitativo para o Movimento Negro com a criação, em São Paulo, da Frente Negra Brasileira (1931) que apresentaria uma agenda de reivindicações políticas mais explícitas e conseguiu fazer do movimento negro um movimento de massa; em 1936 essa organização se transforma em Partido Político que defendia “um programa político e ideológico autoritário e ultranacionalista”. Com o Estado Novo, assim como outros movimentos sociais, o movimento negro foi desmobilizado, a FNB foi extinta e as lutas foram silenciadas.

Com o fim do Estado Novo o movimento negro organizado ressurgiu, mas não com o mesmo poder de mobilização anterior, destaca-se em Porto Alegre a criação da União dos Homens de Cor (1943) e no Rio de Janeiro a criação do Teatro Experimental Negro<sup>5</sup> (1944), no qual se destaca como liderança, o intelectual negro, Abdias do Nascimento. Um novo momento de “latência” ocorre com o Golpe Militar de 1964, sendo a “discussão pública da questão racial praticamente banida” (DOMINGUES, 2007, p. 111). No final da década de 1970, inicia-se uma reorganização do movimento negro, sendo um marco o surgimento do Movimento Negro Unificado (1978), é interessante destacar as discussões do MNU no que se refere à Educação:

---

5 Segundo Domingues (2011): “o TEN foi um protesto contra a exclusão do negro dos palcos brasileiros ou contra sua inclusão marginal, em papéis subalternos ou decorativos. Quando uma peça reservava um papel de destaque para o negro, ele geralmente era interpretado por um ator branco, que pintava o rosto de preto” (p. 52).

[...] com proposições fundadas nas revisões dos conteúdos preconceituosos dos livros didáticos; na capacitação de professores para desenvolver uma pedagogia interétnica; na reavaliação do papel do negro na história do Brasil e, por fim, erigiu-se a bandeira da inclusão do ensino da história da África nos currículos escolares (DOMINGUES, 2007, p. 115-116).

No âmbito da legislação Moehleckeque (2002) aponta como primeira proposta de Ação afirmativa voltada à população negra em relação à Educação<sup>6</sup>, o Projeto de Lei nº 1.132/1983 de autoria do então deputado federal Abdias do Nascimento<sup>7</sup>, tratava-se de uma “ação compensatória” que propunha reserva de 20% das vagas do serviço público para homens e mulheres negras, bolsas de estudo, entre outros. No sentido estrito da Educação Básica o Projeto de Lei, arquivado no Congresso Nacional, propôs “a incorporação da imagem positiva da família afro-brasileira ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática, bem como introdução da história das civilizações africanas e do africano no Brasil (MOEHLECKEQUE, 2002, p. 204).

As reivindicações dos movimentos sociais negros e de políticos preocupados com os problemas enfrentados pela população negra ganharam mais espaço com a redemocratização e em relação à legislação educacional houve uma conquista quando na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) se reconheceu a importância das contribuições africanas e indígenas na formação do povo brasileiro<sup>8</sup>, como podemos ver no parágrafo 4º do Artigo 26: “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia” (BRASIL, 1996). É importante destacar, como nos informa Rocha e Silva (2013), que essas conquistas são um reflexo do que foi proposto para a Constituição de 1988, por meio da *Convenção Nacional do Negro pela Constituinte* “que sistematizou as propostas acumuladas pelo Movimento Negro brasileiro para serem inseridas no texto da Constituição em elaboração” (ROCHA; SILVA, 2013, p. 57)

Apesar de ser um avanço, por reconhecer a contribuição dessas parcelas marginalizadas da população na “construção” do país, essa lei se restringia somente à História do Brasil. E o debate somente nesse conteúdo dificilmente consegue desconstruir toda uma

---

6 Essa agenda de reivindicações do MNU pode ser concebida como uma das primeiras propostas de ação afirmativa para a população negra relacionada à Educação. É importante também, destacar que outros políticos propuseram leis que contribuiriam para uma educação antirracista, por exemplo, o Deputado Federal Paulo Paim (PT) que apresentou projeto de lei em 1988 sobre a inclusão da temática racial no currículo escolar e a Senadora Benedita da Silva (PT) que em 1996 apresentou projeto de lei para implementação de uma disciplina sobre temática afro-brasileira, ambos os projetos de lei não foram aceitos (ROCHA; SILVA, 2013, p. 63).

7 O seu mandato foi de 1983 a 1986, pelo Partido Democrático Trabalhista (ROCHA; SILVA, 2013, p. 62).

8 Importante destacar que os Parâmetros Curriculares Nacionais de 1996 incluíram como tema transversal a História da África (BRASIL, 1996).

série de preconceitos sobre a população negra.

Por fim, chegamos a lei 10.639/2003 que representa uma proposta mais contundente, pois o ensino de História e cultura afro-brasileira passa a ser de caráter obrigatório, vejamos o Artigo 26-A<sup>9</sup> em sua totalidade, inclusive, os seus parágrafos:

Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo Programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Além da obrigatoriedade a lei tem outras virtudes, por exemplo, determina que as discussões sobre História e Cultura Afro-Brasileira e História da África e dos africanos, devem perpassar todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e Literatura e História Brasileiras; esse é um fator muito importante, pois se diferencia, positivamente, da redação anterior do § 4º do Artigo 26 da LDB/1996 que restringia a discussão das contribuições africanas somente no âmbito da História do Brasil. Essa lei ainda incluiu no calendário escolar o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra<sup>10</sup> (BRASIL, 2003).

Podemos afirmar que a partir desta lei há uma representação mais incisiva da população negra no currículo oficial, o que é de extrema importância, visto que a escola é um ambiente privilegiado para a desconstrução de preconceitos e construção de identidades. Porém, havia / há um problema para a implementação da lei: o desconhecimento da História da África, fruto, principalmente, do eurocentrismo e também do desconhecimento dos próprios colonizadores, visto que como nos informa Alberto da Costa e Silva (2003) a África não se abriu por completo para o colonizador que permaneceu na costa, mas isso não impediu que trocas culturais ocorrem: “Assim, a África recebeu e africanizou a rede, a mandioca e o milho, enquanto o Brasil e Cuba faziam seus o dendê, a malagueta e a panaria da Costa” (p. 54).

Diante dessas dificuldades surgem outros dispositivos para orientar a implementação da lei, destacam-se assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações

---

9 Colocamos aqui a redação do Artigo 26-A antes da alteração dada pela Lei 11.643/2008 que incluiu o ensino de História e Cultura indígena.

10 Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 06 de nov 2014.

Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (BRASIL, 2004) e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (BRASIL, 2009).

Apesar de importantes esses esforços legais não são suficientes, pois a implementação depende, dentre outros fatores, da publicização e apropriação da lei por parte da comunidade escolar e da formação dos professores, inclusive, a continuada. Importante apontar que um dos problemas apontados na pesquisa de Gomes e Jesus (2013) é o desconhecimento dos professores da existência da Lei 10.639/2003, e pior, isso ocorre em escolas, onde estão sendo desenvolvidos projetos para a implementação da lei.

Nos deteremos agora, especificamente, às duas pesquisas sobre a situação da execução da referida lei nas escolas públicas do país. Primeiramente, a pesquisa de Gomes e Jesus (2013) que é de âmbito nacional e foi apoiada e financiada pelo Ministério da Educação / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e pela representação da UNESCO no Brasil com coordenação do Programa de Ações Afirmativas da UFMG. Em segundo lugar, temos os resultados da pesquisa de Souza e Pereira (2013) que, na verdade, trata-se de uma análise dos resultados da primeira pesquisa, sendo que com um foco em quatro Estados do Nordeste, quais sejam: Bahia, Ceará, Sergipe e Maranhão.

A pesquisa “Práticas Pedagógicas de Trabalho com Relações Étnico-raciais na Escola na Perspectiva da Lei 10.639/2003”, da qual ambos os referidos trabalhos são fruto, teve como objetivo: “identificar, mapear e analisar as iniciativas desenvolvidas pelas redes públicas de ensino e as práticas pedagógicas realizadas por escolas pertencentes a essas redes na perspectiva da Lei 10.639/2003” (GOMES; JESUS, 2013, p. 21). Para isso, foram feitas entrevistas e observações em escolas<sup>11</sup> previamente selecionadas por desenvolver projetos para a Educação das relações étnico-raciais.

Essa pesquisa chegou a algumas reflexões bastante reveladoras sobre o nível da implementação da lei, sobre a questão do conhecimento sobre a lei, um fator preocupante, já citado, é que mesmo em escolas que desenvolvem projetos para a Educação das Relações Étnico-raciais há professores que desconhecem a existência da lei; conseqüentemente a maioria dos professores têm um conhecimento superficial acerca das relações étnico-raciais e da História da África, o que resulta em práticas pedagógicas, nas quais há a presença, muitas

---

11 Para efetuar essa seleção foram levadas em consideração as indicações das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB's) e consulta ao banco de dados do Prêmio Educar para a Igualdade Racial / CEERT (GOMES; JESUS, 2013, p. 24).

vezes, de intolerância religiosa.

Gomes e Jesus (2013) também observaram que o sucesso e enraizamento de práticas pedagógicas para a Educação das Relações étnico-raciais ocorre, principalmente, em escolas que apresentam processos democráticos de gestão, o que é um dos princípios do ensino<sup>12</sup> impostos pela LDB/1996, mas que infelizmente ainda não é uma realidade em nossas escolas públicas.

A partir das entrevistas com os discentes, concluiu-se sobre um fator bastante positivo: os projetos das escolas para implementação da Lei 10.639 têm os sensibilizado “sobre a dimensão ética do racismo, do preconceito e da discriminação racial” (GOMES e JESUS, 2013, p. 31), por outro lado, o anteriormente citado, conhecimento superficial dos docentes sobre África e sua relação com o Brasil se reflete, negativamente, no conhecimento dos alunos.

Em nível de nordeste, especificamente, os Estados da Bahia, Ceará, Sergipe e Maranhão; a partir da pesquisa de Souza e Pereira (2013) temos pontos que convergem com a pesquisa de âmbito nacional, por exemplo, o conhecimento superficial dos professores que acaba por reiterar preconceitos; o desconhecimento da Legislação que redundava em medidas equivocadas, por exemplo, duas das escolas da Bahia e Ceará, criaram, no sentido de implementar a Lei em questão, uma disciplina, intitulada: “História e Cultura Afro-Brasileira”; por outro lado, nessas mesmas escolas se percebeu o investimento na formação continuada de professores.

Já nas escolas de Sergipe e do Maranhão, apesar de terem sido criados projetos (“Um quê de negritude” e “Mãe África”), pelo fato dos mesmos ficarem sob a responsabilidade de professores específicos, não ocorreu um envolvimento geral da comunidade escolar, sendo assim não obtiveram êxito na implantação de uma educação antirracista.

De acordo com Souza e Pereira (2013) somente nas duas escolas da Bahia foram constatadas experiências mais coerentes para implementação da Lei 10.639, segundo os autores: “o diferencial dessas escolas é a inclusão de temáticas relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais em todas as disciplinas e/ou nos projetos desenvolvidos, com a participação do coletivo escolar, comunidade e atuação efetiva de gestores e coordenadores” (p. 57).

Esse apontamento é importante, pois demonstra duas questões essenciais para o

---

12 O Art. 3º dispõe sobre esses princípios e no inciso VIII está presente a questão da gestão democrática: “VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996).

sucesso e enraizamento de uma educação antirracista: implementar as temáticas de forma que permeiem todas as disciplinas e projetos, e envolver todo o coletivo escolar. Para esse segundo ponto que é primordial que toda a comunidade escolar tenha conhecimento da Legislação para uma Educação antirracista e sua importância na formação cidadã dos alunos, destaca-se ainda a importância de uma formação continuada de qualidade para os professores, inclusive, não somente acerca dessa temática.

Uma questão percebida em todas as escolas foi a dificuldade em assumir a pertença étnico-racial, porém Souza e Pereira (2013) destacam que isso não é exclusivo do Nordeste, mas perpassa o país da mestiçagem levada às últimas consequências; por outro lado, houve mudanças na forma como as pessoas negras lidavam com a sua identidade étnico-racial. Outra questão importante também fruto do país da suposta democracia racial foi a negação, em grande parte das entrevistas, do racismo. Essa, obviamente, é uma questão preocupante, pois demonstra que a comunidade escolar, provavelmente, não passou por nenhum tipo de sensibilização sobre o tema, para partir da questão básica que é reconhecer o racismo e a partir disso combatê-lo.

Por fim, os autores concluem que não ocorreram práticas pedagógicas para a implementação da Lei 10.639, consistentes, embora tenham sido percebidos alguns resultados positivos. Na pesquisa de Âmbito nacional as conclusões são parecidas, Gomes e Jesus (2013) afirmam que “não há uma uniformidade no processo de implementação da Lei 10.639/2003 nos sistemas de ensino e nas escolas públicas participantes. Trata-se de um contexto ainda marcado por tensões, avanços e limites” (p. 32).

Na Paraíba, desconhecemos pesquisas com esse cunho, ou seja, de efetuar estudos de caso em determinadas escolas para perceber o nível de implementação da Lei 10.639/2003. Porém, isso não quer dizer que o assunto não esteja sendo debatido e esforços não tenham sido efetuados, ao contrário, sendo assim podemos destacar, inclusive, o debate para a elaboração das *Diretrizes para a Implementação da Lei 10.639/2003 em João Pessoa*, ocorrido em 2006, e que foi publicada como Resolução de nº 002/2007 (ROCHA; SILVA, 2013, p. 66).

Como proposto, partiremos agora para uma contribuição no que se refere a uma discussão problematizadora sobre a sociedade escravista. Essa contribuição é fruto de uma pesquisa de Programa de Iniciação Científica que foi ampliada resultando em Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: “SOU SERVIDO MANDAR ALISTAR TODOS OS MORADORES DAS TERRAS DA VOSSA JURISDIÇÃO [...], SEM EXCEÇÃO DE NOBRES, PLEBEUS, BRANCOS, MESTIÇOS, PRETOS, INGÊNUOS E LIBERTOS.” A

inserção dos Homens Negros da Paraíba nas Milícias de Homens Pardos e Pretos (1800-1817). Nesse trabalho o objetivo foi investigar as Milícias de Homens Pretos e Pardos na Paraíba, considerando-as como um ambiente que poderia proporcionar inserção social, econômica e política. No sentido, de investigar essa inserção, política proporcionada pelo engajamento militar, escolheu-se enfatizar a ação dessas Milícias na Insurreição de 1817.

Homens negros, mesmo escravizados, atuando militarmente, por mais que pareça contraditório em uma sociedade escravista, foi uma realidade e necessidade desde o início da colonização, até pela falta de braços armados portugueses. Nesse sentido, data da Guerra contra os Holandeses no Nordeste o mito de origem dos Terços de Henriques ou de Homens Pretos. Em 1776, essas forças que eram um reflexo da organização militar portuguesa foram oficializadas, ficando divididas, da seguinte forma: 1º Linha que era a Força regular, treinada e paga; 2º Linha constituída pelos Terços de Homens Pretos, Terços de Homens Pardos e Terços de Homens Brancos; 3º Linha constituída pelas Ordenanças, ambas as últimas não eram pagas, segundo a legislação. Essas forças foram extintas em 1831, em ocasião da criação da Guarda Nacional, e foram muito importantes, inclusive, em conflitos externos, sendo enviados para lutar, por exemplo, no conflito contra os espanhóis pela Colônia do Sacramento

A partir da nossa pesquisa, percebemos que esses homens que deveriam ser livres ou libertos para serem recrutados, muitas vezes recebiam um pequeno soldo ou não recebiam pagamento, sendo assim era comum terem outras atividades profissionais, destacamos assim a sua inserção no mundo do trabalho, pois além da atividade militar eles procuravam outros ofícios para garantir a sobrevivência, como elencamos no quadro abaixo:

Quadro I - Ocupação dos Homens Negros e Pardos, Milicianos ou não (1800-1823)

Nome	Corpo militar / Cor	Posto militar	Atividade econômica
João Nicolau	Companhia de Regimento de Pardos	-----	Pescador
Antonio Lourenço	Regimento de Henriques	Furriel	“suas lavouras”
Rome Pereira	Regimento de Henriques	Soldado	“suas lavouras”
Francisco Jozé	Preto	Liberto	Lavrador
Antonio Pereira	Pardo	Livre	Lavrador (terra arrendada)
Manoel Barrozo	Preto	Liberto	Lavrador/Vendedor
Manoel Joze	Pardo	Livre	Oficial de ferreiro

Fonte: Quadro I e Quadro II (SÁ, 2013, p. 23-24)

A partir dessa breve explanação sobre as Milícias de Homens Pretos e Pardos, destacamos a importância de apresentar esse espaço de atuação dos homens negros para os alunos da Educação Básica, de forma a contribuir para a desconstrução da ideia de que ser

negro no Período Colonial e Imperial significava ser escravizado. Acreditamos que essa discussão ao enfatizar os homens negros livres, libertos ou escravizados enquanto sujeitos históricos pode contribuir para a prática de uma educação antirracista.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em: 03 de nov 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei 10.639 de 09 de Janeiro de 2003**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm)>. Acesso em: 03 nov 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei 11.645 de 10 de Março de 2008**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111645.htm)> Acesso em: 05 nov 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana**, 2004.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana**. Brasília : SECADI; SEPPPIR, 2009. Disponível em: <[www.portal.mec.gov.br](http://www.portal.mec.gov.br)>. Acesso em: 01 nov 2014.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento Negro Brasileiro**: alguns apontamentos históricos. Revista Tempo, nº 23, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07.pdf>> Acesso em: 31 out 2014.

\_\_\_\_\_. **A Cor na Ribalta**. Ciência e Cultura [on line], vol.63, nº 1, São Paulo – Jan. 2011. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v63n1/a19v63n1.pdf>>. Acesso em: 01 nov 2014.

GOMES, Nilma L; JESUS, Rodrigo Ednilson de. **As Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei 10.639/2003**: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. Educar em Revista, nº 47, Curitiba: Editora UFPR – jan./mar. 2013.

MOEHLECKEQUE, Sabrina. **Ação Afirmativa**: História e Debates no Brasil. Cadernos de Pesquisa, nº 117, São Paulo – Nov. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742002000300010&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742002000300010&script=sci_arttext)>.

Acesso em: 29 out 2014.

SÁ, Jessyka Alves de F. **“SOU SERVIDO MANDAR ALISTAR TODOS OS MORADORES DAS TERRAS DA VOSSA JURISDIÇÃO [...], SEM EXCEÇÃO DE NOBRES, PLEBEUS, BRANCOS, MESTIÇOS, PRETOS, INGÊNUOS E LIBERTOS.”** A inserção dos Homens Negros da Paraíba nas Milícias de Homens Pardos e Pretos (1800-1817). 2013. 76 f. Monografia (Licenciatura Plena em História) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa – PB, 2013.

SCHWARCZ, Lilia M. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

\_\_\_\_\_. **Previsões são sempre traiçoeiras**: João Baptista de Lacerda e seu Brasil branco. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Vol. 18, nº 1, Rio de Janeiro – Mar 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702011000100013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702011000100013)>. Acesso em: 30 out 2014.

SILVA, Alberto da Costa e. **Um Rio Chamado Atlântico**: a África no Brasil e o Brasil na África. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2011.

SOUZA, Florentina da S; PEREIRA, Leticia M<sup>a</sup> de S. **Implementação da Lei 10.639/2003:** mapeando embates e percalços. Educar em Revista, nº 47, Curitiba: Editora UFPR – jan./mar. 2013.